



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 126
Decisão da CEGEM	Nº 06/2023	
Referência	Processo nº 1167888/2022	
Interessado(a)	MINERAÇÃO RIO SUL LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, que indicou como Responsável Técnico o Eng. de Minas **Gabriel Dias Correia**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **126**, apreciando o Processo **1167888/2022**, em que a Empresa **MINERAÇÃO RIO SUL LTDA** registrada neste Conselho, solicita deste Conselho a inclusão do Eng.º de Minas **Gabriel Dias Correia**, como Responsável Técnico, com atribuições dispostas pelo artigo 7º da Lei 5.194/66 e artigo 14 da Res. 218/73 para exercício das atividades 01 a 18 do parágrafo 1º do artigo 5º da Res. 1073/16, do Confea, ART de cargo/função nº PB202....., com carga horária de 10 hs/semana; **considerando** que nesse intuito, a requerente apresentou a seguinte documentação: Requerimento ao Crea-PB, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, Sr. Wallyson Alves Rocha (sócio), formalizando a solicitação. Segunda alteração contratual, registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba); Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária nunca maior que 20 (vinte) horas/semanal e prazo de duração do presente contrato é indeterminado, elaborada para o registro de cargo/função; **considerando** que o referido profissional já responde por 3 empresas, diga-se, **L G C Granitos Ltda, Uni Stone Mineração Ltda (UNI STONE) e Rocha Viva Mineração Ltda**, todas sediadas no Estado de Minas Gerais, conforme Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do Crea-MG apresentada; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando que o profissional e as empresas possuem endereços na cidade de Sousa/PB; **considerando** que o Objeto Social: Comércio atacadista de mármore e granitos e outros, obras de terraplenagem, comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis, comércio varejista de ferragens e ferramentas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos em mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, locação de outros meios de transporte, sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, GPS esportivo, prensa hidráulica, retificador de solda, compressor de ar, máquina de fio, gerador, bomba de graxa, serviços de tratamento e revestimento em metais, comércio atacadista especializado de materiais de construção e serviços de usinagem, tornearia e solda e locação de mão de obra temporária. (Conf. Quinta Alteração Contratual Consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em/0./20.); **considerando** os termos da Resolução 1094/17,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19 – Art. 17- O profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DERIMENTO** da inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente que indicou como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas **Gabriel Dias Correia**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG),), e o(a) Representante do Plenário na Câmara a Eng^a Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB